

**PARECER  
COMISSÃO ESPECIAL**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022**

Acrescenta o artigo 179-A à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova para dispor sobre as emendas orçamentárias impositivas.

A Comissão Especial designada para apreciar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que visa a instituir no âmbito municipal as emendas orçamentárias de origem parlamentar impositivas, é de parecer que a proposta é constitucional e está em conformidade com os preceitos normativos vigentes.

Registramos que não foram apresentadas propostas de emendas pelos vereadores durante o prazo regimental. Entretanto, a Comissão propõe duas emendas:

I - modificativa ao § 9º do art. 179-A, para deixar vinculadas à legislação federal as hipóteses de destinação de recursos para o terceiro setor mediante emendas parlamentares de forma direta, nos seguintes termos:

§ 9º Os recursos financeiros a que se refere o § 3º deste artigo, relativos a emenda individual de parlamentar, poderão ser destinados a pessoas jurídicas de direito privado e que tenham atuação na área de saúde e assistência social, observadas as disposições da legislação federal.

II - inclusão de art. 3º, renumerando os subseqüentes, para dispor sobre o prazo de envio ao Executivo pela Câmara das emendas impositivas para 2023, tendo em vista que o prazo fixado na LDO (15/09/2022) fica prejudicado ante a não aprovação ainda da presente proposta de emenda à Lei Orgânica:

Art. 3º Para o exercício de 2023, as emendas impositivas deverão ser encaminhadas ao Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a promulgação da presente Emenda, as quais deverão ser incorporadas à proposta orçamentária independentemente do disposto no art. 196 da Lei Orgânica.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2022.

**Paulo Augusto Malta Moreira – PT**

**José Gonçalves Osório Filho – PSB**

**José Roberto Lourenço Júnior – REDE**